



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5,2

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATO N° F 041/2011

PROCESSO N° 338/11

PROTOCOLO N° 201100289998

LOCADORES - NATANAE MACIEL SOARES, CPF 705.058.027-91, CI M-1.099.197 MG, residente na Rua João Batista Santana, s/nº, Centro, Ecoporanga/ES e **SEBASTIANA SOARES**, CPF 042.105.437-99 e CI 32.281/00007 ES, residente no Córrego Oswaldo Cruz, Município de Ecoporanga/ES, neste ato representados por seu Procurador, **EDEZIO SOARES**, CPF nº 940.413.697-20, CI 880563 SSP/ES, residente no Córrego Oswaldo Cruz, Município de Ecoporanga/ES.

LOCATÁRIO - O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, sediado na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado, na forma do Ato nº 002/08, de 03 de janeiro de 2008, ratificado pelo Ato nº 1834/2009, de 21 de dezembro de 2009, do Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por seu Diretor Geral, **JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**, CPF nº 005.180.397-65.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a locação de um imóvel urbano situado na Rua Ayres Xavier da Penha, nº 52, no Bairro Centro, Ecoporanga/ES, medindo 140 m² com um cômodo para escritório e piso de cerâmica, para servir como depósito judicial do Fórum da Comarca de Ecoporanga/ES.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação tem a sua fundamentação legal no art. 24, X da Lei nº 8.666/93, e, ainda, nas disposições da Lei nº 8.245/91, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DO LOCATÁRIO

O Locatário se obriga a:

- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do Locador;
- b) Efetuar o pagamento mensal ao Locador, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quinta e Sexta deste Contrato;
- c) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- d) Realizar imediatamente reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados pelos prepostos do Locatário;
- e) Pagar pontualmente as contas referentes à energia elétrica, água, esgoto e o IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) durante o período da locação;
- f) Contratar, sem ônus para o Locador, o seguro de incêncio, raio e explosão para o imóvel objeto deste contrato;
- g) Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do Locador.

[Signature]



53

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O Locador se obriga a:

- a) Entregar ao locatário o imóvel objeto deste contrato com todas as taxas e impostos quitados até a data do início da locação e em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;
- c) Fornecer ao locatário, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o direito de retenção.

PARÁGRAFO ÚNICO

As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo locatário, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, mensalmente, o valor de **R\$ 1.090,00** (um mil e noventa reais);

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, mensalmente, a importância devida, mediante depósito na Conta Corrente nº 6.196-4, Agência nº 0844-3 do Banco do Brasil, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, o qual deverá apresentar recibo de quitação do aluguel mensal ao locatário, discriminando a importância mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A guia de depósito bancário autenticada, que corresponde à ordem bancária emitida pelo Locatário em favor do Locador, poderá substituir o recibo de quitação de aluguel.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será efetuado obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento do imóvel, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado através de Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

O presente contrato poderá ser reajustado anualmente de acordo com o índice IGPM-FGV a contar do início da vigência deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

54

O Locador deverá submeter à apreciação do Locatário o espelho de cálculo do reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em casos de reequilíbrio econômico-financeiro enumerados no artigo 65, II, da Lei nº 8.666/93, o Locador deverá proceder da forma do Parágrafo anterior, e ainda comprovar a situação a qual ocasionou a necessidade do reequilíbrio.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Incumbirá ao Locador a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso e demonstração analítica para cada reequilíbrio pleiteado, a ser analisado pelo Locatário.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas derivadas deste Contrato correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:
Dotação - 039010206102612030 e Elemento - 3.3.90.36.15.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos de rescisão contratual os elencados no art. 9º da Lei nº 8.245/91, bem como os enumerados nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO

Correrão por conta do LOCATÁRIO as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o contrato, como a publicação de seu extrato na imprensa oficial, que será providenciada pela Administração até o 5º dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste contrato fica nomeado o foro de Vitória, Comarca da Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 11 de outubro de 2011.

José Magalhães
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
LOCATÁRIO

Edezio Soares
EDEZIO SOARES
PROCURADOR DOS LOCADORES

TESTEMUNHAS:

1ª)

Tomaz
ei 764 607/les

2ª)

PJ
RG 1.318.381 SSP/ES